

em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica dos documentos apresentados nos protocolos 14/646222-0 e 14/646223-8, referente a documentos pessoais de Zarko Krstic e Damir Pesic.

Publique-se.  
Curitiba, 18 de novembro de 2014.

Ardisson Naim Akel  
Presidente  
R\$ 147,00 - 123735/2014

**PORTARIA JCP/Nº 087/2014**

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, Ardisson Naim Akel, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 25, item XVII do Decreto Federal nº 1800/96 e Artigo 2º da Instrução Normativa do DNRC nº 71/98, resolve:

**DESIGNAR**

**EDSON ROBERTO ZANELLA**, portador do RG: 3.382.741-5/PR, Servidor Público lotado na Prefeitura Municipal de Palotina, para atuar como Relator Suplente, para proferir decisões singulares nos documentos relativos à CONSTITUIÇÃO, ALTERAÇÃO, DISSOLUÇÃO, DECLARAÇÕES DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, bem como em Atos concernentes às SOCIEDADES COOPERATIVAS, de acordo com o artigo 42 da Lei Federal nº 8.934 de 18 de novembro de 1994.

É vedado o uso dessa delegação nos processos que envolvam atos de SOCIEDADES ANÔNIMAS, INCORPORAÇÕES, CISÕES E FUSÕES de quaisquer tipos societários. Fica o servidor autorizado também a proceder a autenticação de livros mercantis e agentes auxiliares do comércio no referido escritório, mediante conferência prévia dos termos de abertura, de encerramento e do respectivo número de ordem, bem como autenticação de fotocópias.

Publique-se e arquite-se.  
Curitiba, 24 de novembro de 2014.

Ardisson Naim Akel  
Presidente  
R\$ 126,00 - 123704/2014

**PORTARIA n.º 92/2014**

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e regimentais, de acordo com o artigo 25, inciso XVII do Decreto 1.800/96, e IN/17/2013/DREI – Departamento do Registro Empresarial e Integração,

CONSIDERANDO o conteúdo da Lei Complementar Federal n.º 147 e do Decreto Estadual n.º 11.950/2014 no tocante a atividade dos leiloeiros, resolve publicar a presente portaria nos seguintes termos.

**Art. 1º** - Conforme Parecer n. 105/2014 lavrado pela Procuradoria Regional da JUCEPAR, objetivando o atendimento das exigências de emissão de nota eletrônica previstas no Decreto Estadual n.º 11.950/2014, **fica autorizado** o registro formal de leiloeiros como empresário individual (firma individual) nesta Junta Comercial do Estado do Paraná para fins **exclusivos** de regularização complementar destes profissionais, no exercício da atividade de leiloaria, e para que possam emitir os referidos documentos fiscais.

**Art. 2º** - Para que reste claro não se tratar de autorização para o exercício da atividade empresarial (ou sociedade) pelos leiloeiros, mas apenas de registro para fins fiscais, o procedimento de registro deve obedecer as seguintes formalidades:

1- O registro das atividades deve ser implementado por meio de requerimento de inscrição de empresário individual (firma individual), sendo **vedada** a constituição de qualquer modalidade de sociedade, inclusive de EIRELI, posto que em alguns aspectos este se assemelha a modelos societários, o que, como visto, é vedado aos leiloeiros;

2- O registro de empresário individual (firma individual), somente poderá ser requerido se a concessão da matrícula ao leiloeiro já tiver sido deferida, ficando esse registro imediatamente vinculado à renovação, anualmente, daquela; conseqüentemente, o cancelamento da matrícula de leiloeiro obrigará o profissional a requerer a sua extinção, sob pena de desarquivamento de atos;

3- O objeto social deverá ser claramente disposto para fins de atender o contido neste parecer, sendo imperioso que no pedido de registro o **exclusivo** objeto social esteja disposto expressamente da seguinte forma: *“Atividade de leiloeiro independente devidamente matriculado na Junta Comercial do Paraná sob número “X” (preencher o número de matrícula) sem a constituição de qualquer relação societária.”*;

4- Todos os processos de inscrição de leiloeiro como empresários individuais protocolados, antes de seu deferimento, devem ser remetidos à Procuradoria Regional da JUCEPAR para despacho;

5- O recadastramento anual dos leiloeiros exigirá, junto com a documentação usual, além das certidões exigidas para o CPF dos leiloeiros, também para o CNPJ respectivo;

6- Eventuais penalidade, como advertências e suspensões impostas aos leiloeiros, serão inseridas como bloqueio administrativos no cadastro de empresário individual respectivo.

**Art. 3.º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba – PR, em 12 de dezembro de 2014.

Ardisson Naim Akel  
Presidente  
R\$ 294,00 - 123790/2014

## Secretaria da Segurança Pública

**Ref.Prot.13.421.588-7**

I – **DEFIRO**, o pedido de silêncio requerido por ALDACIR APARECIDO ESCALHIANTE, RG 8.504.170-3, e nos termos do Parecer nº 1151/2014-NJA, que adoto para decidir;

II - **Encaminhe-se** ao Instituto de Identificação para as anotações pertinentes e, após;

III - **Retorne** a esta Pasta para **publicação e arquivamento** junto ao Protocolo Geral.

Curitiba, em 02 de DEZEMBRO de 2014.

**LEON GRUPENMACHER**  
Secretário da Segurança Pública

**Ref.Prot.13.422.863-6**

I – **DEFIRO PARCIALMENTE**, o pedido de silêncio requerido por MARCO AURÉLIO RUF, RG 4.534.120-1, e nos termos do Parecer nº 1155/2014-NJA, que adoto para decidir;

II - **Encaminhe-se** ao Instituto de Identificação para as anotações pertinentes e, após;

III - **Retorne** a esta Pasta para **publicação e arquivamento** junto ao Protocolo Geral.

Curitiba, em 02 de DEZEMBRO de 2014.

**LEON GRUPENMACHER**  
Secretário da Segurança Pública

**Ref.Prot.13.422.853-9**

I – **DEFIRO PARCIALMENTE**, o pedido de silêncio requerido por MARIA REGINA LOPES CHERIGATTO, RG 909.815-1, e nos termos do Parecer nº 1158/2014-NJA, que adoto para decidir;

II - **Encaminhe-se** ao Instituto de Identificação para as anotações pertinentes e, após;

III - **Retorne** a esta Pasta para **publicação e arquivamento** junto ao Protocolo Geral.

Curitiba, em 02 de DEZEMBRO de 2014.

**LEON GRUPENMACHER**  
Secretário da Segurança Pública

**Ref.Prot.13.421.564-0**

I – **DEFIRO PARCIALMENTE**, o pedido de silêncio requerido por EDUARDO FELICIO FAGUNDES, RG 6.756.605-0, e nos termos do Parecer nº 1153/2014-NJA, que adoto para decidir;

II - **Encaminhe-se** ao Instituto de Identificação para as anotações pertinentes e, após;

III - **Retorne** a esta Pasta para **publicação e arquivamento** junto ao Protocolo Geral.

Curitiba, em 02 de DEZEMBRO de 2014.

**LEON GRUPENMACHER**  
Secretário da Segurança Pública

123926/2014

**DESPACHO**

**Protocolo nº 13.243.721-1**

**AUTORIZO**, cumpridas as formalidades legais do Decreto nº 8.594, de 22 de julho de 2013, a indenização por remoção do servidor EDIOMAR DE OLIVEIRA, RG nº 4.402.110-2, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia, considerando sua transferência de Cornélio Procópio para Bandeirantes em 11 de abril de 2014.

Curitiba, 16 de dezembro de 2014.

**LANES RANDAL PRATES MARQUES**  
Diretor-Geral da SESP/PR

124022/2014